



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 07/2019, DE 16/12/2019.

ISSQN - Não incidência - Procedência da solicitação -
Cancelamento do Crédito Tributário.

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

JULGAR EXTINTO ao Recurso protocolizado sob nº 2019/01/1705, de 10 de janeiro de 2019, apresentado por Unimed Santa Maria – RS, CNPJ nº 87.497.368/0001-95, em 2ª Instância Administrativa, ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os Conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 07/2019, acataram o voto do relator, proferido conforme Relatório nº 08/2019, considerando que não deve haver a tributação nas Notas Fiscais de Prestação de Serviço, cujos valores encontram-se lançados nos períodos de 01/2015 (lançamento nº 2341747 e fechamento nº 663965), 02/2015 (lançamento nº 2341748 e fechamento nº 663966), 03/2015 (lançamento nº 2344370 e fechamento nº 664147) e 04/2015 (lançamento nº 2341746 e fechamento nº 663964). O valor tributável dos referidos lançamentos estão inclusos na Notificação de Lançamento nº 15038/2019, na modalidade de denúncia espontânea, quitada em 12/12/2019, cuja base de cálculo do ISSQN obedeceu à decisão da Apelação Cível nº 70046924585 da Vigésima Primeira Câmara Cível do TJRS, Relator Des. Genaro José Baroni Borges, Julgado em 27/02/2013.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 53/2018